



PARECER Nº _____, DE 2012

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Resolução nº 6, de 2012, que
altera o art. 4º da Resolução nº 46, de 31 de
agosto de 2010, a fim de prorrogar por 180 (cento
e oitenta) dias o prazo para o exercício da
autorização para a contratação de operação de
crédito.

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

I - RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 6, de 2012, de autoria conjunta da Senadora LÍDICE DA MATA e do Senador WALTER PINHEIRO.

A proposição altera a Resolução (RSF) nº 46, de 2010, do Senado Federal, para prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo nela estipulado para que o Estado da Bahia contrate operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O art. 2º do projeto determina a cláusula de vigência da resolução, que terá efeitos retroativos a partir de 22 de fevereiro de 2012.

A matéria foi distribuída a esta Comissão, tendo o seu Presidente me designado relator.

Não houve emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal confere competência privativa ao Senado Federal para, entre outras matérias, dispor sobre os limites e condições das operações de crédito interno e externo dos entes federados. Com efeito, esta Casa



regulamentou o assunto mediante a edição de normas gerais, consubstanciadas especialmente nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001.

Consoante o art. 44 da citada Resolução nº 43, de 2001, é definido o prazo máximo para o exercício das autorizações concedidas pelo Senado Federal, aos entes federados, para contratarem operações de crédito.

No caso sob exame, em conformidade com essa determinação, o Senado Federal fixou o prazo máximo de 540 dias para o exercício da autorização senatorial.

A propósito, a RSF nº 46, de 2010, autorizou o Estado da Bahia a contratar operação de crédito junto ao BID, no valor de até US\$ 10 milhões, cujos recursos teriam como destinação o financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia (PDA)”

Ocorre que, de acordo com o Ofício do Sr. Governador enviado a esta Comissão em fevereiro próximo passado, não foi possível concluir a contratação no prazo autorizado. Os argumentos governamentais constam da justificativa dos ilustres autores do projeto de resolução em comento, *in verbis*:

“Em 16 de fevereiro de 2012, o Sr. Governador do Estado da Bahia encaminhou o Ofício nº 37/2012-G.E à Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa solicitando a prorrogação de vigência da mencionada resolução, pelos seguintes motivos: até então, *“não foi possível concluir o processo autorizativo para a contratação de crédito de que cuida a sobredita Resolução”* e, por outro lado, *“o Estado da Bahia já havia obtido junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento as prorrogações necessárias para o cumprimento das respectivas pendências.”* A propósito, conforme o Ofício BID-CBR-453, de 13 de fevereiro de 2012, o Banco informa que prorrogou, até 12 de abril de 2012, o prazo para a contratação.”

Ademais, os autores da proposição asseveram, com razão, que

“o pleito do Sr. Governador não modifica as condições objetivas – materiais e financeiras - da autorização que o Senado Federal concedeu ao Estado da Bahia, em fins de 2010, para contratar a referida operação de crédito junto ao BID. O pedido formulado por Sua Excelência diz respeito tão somente ao aspecto formal da autorização, relativamente à prorrogação do prazo para o respectivo exercício. Nota-se, ademais, que o Ofício do Governador foi encaminhado a esta Casa antes do vencimento do prazo originalmente concedido.”



Depreende-se, assim, que a prorrogação do prazo solicitado pelo Governo do Estado da Bahia, para ultimar a contratação da operação de crédito com o BID, não altera a substância da autorização concedida pelo Senado Federal em fins de 2010. Por outro lado, viabiliza a economia processual em todos os órgãos envolvidos nas respectivas negociações contratuais e, seguramente, contribui para a implementação do importantíssimo Programa de Desenvolvimento Ambiental da Bahia (PDA).

III - VOTO

Pelos motivos expostos, e em conformidade com o art. 133, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 6, de 2012.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2012

Senador LOBÃO FILHO, Vice-Presidente no Exercício da
Presidência

Senador EDUARDO SUPLICY, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 6, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 12ª REUNIÃO, DE 03/04/2012 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

SEN. LOBÃO FILHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO

RELATOR: _____

DA PRESIDÊNCIA

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello
PR	
Antonio Russo	1. Blairo Maggi
João Ribeiro	2. Alfredo Nascimento
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues